



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

DESPACHO nº 519/2021/PFDC/MPF

Referência: PGR-00047341/2021

A Bancada do Partido Socialismo e Liberdade na Câmara dos Deputados encaminhou representação, assinada por sua líder, a Deputada Federal Talíria Petrone - PSOL/RJ, solicitando à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão "medidas referentes à supressão da participação da sociedade civil na revisão da Política Nacional de Direitos Humanos proposta pela Ministra Damares Alves, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos".

A representante narra que "a Ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), Min. Damares Alves, por meio da Portaria nº 457, de 10 de fevereiro de 2021, instituiu Grupo de Trabalho (GT) para rever a Política Nacional de Direitos Humanos (PNDH)", grupo esse que "terá catorze integrantes, sendo todos eles, exclusivamente, do corpo de servidores das Secretarias, Assessorias, Ouvidoria e Gabinetes do MMFDH e, por conseguinte, diretamente ligados e hierarquicamente subordinados à Ministra Damares Alves", não havendo "qualquer previsão de participação de nenhum dos segmentos da sociedade civil – ou de seus respectivos conselhos – cuja proteção dos direitos também esteja legalmente incluída no âmbito da competência do MMFDH".

Com isso, sustenta a ausência de legitimidade da revisão pretendida, pois, "para que o atual governo reveja toda a atual Política Nacional de Direitos Humanos e seus programas é indispensável que haja um processo amplo, democrático, plural e participativo, tal qual ocorreu na última década e que consta das diretrizes do PNDH".

Questiona, por fim, a possibilidade de que, para as reuniões do grupo de trabalho, sejam convidados, "sem direito a voto, representantes de entidades públicas e privadas com atuação na temática de direitos humanos", bem como a previsão de sigilo do

conteúdo das discussões desenvolvidas pelo GT até o seu encerramento, o que, no seu entendimento, feriria "flagrantemente o princípio da publicidade ao qual deve se submeter a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Art. 37 caput, CF)".

No necessário, é o relato.

A Portaria nº 457/2021, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos – MMFDH, ao instituir Grupo de Trabalho – GT visando a realização de análise *ex ante* da revisão da Política Nacional de Direitos Humanos, assim que publicada, causou-me uma série de preocupações, compartilhadas também pela representação em apreço.

Destaco inicialmente a ausência de representantes da sociedade civil no mencionado GT. Todos os 14 (quatorze) representantes com assento nas discussões são de órgãos internos do MMFDH, hierarquicamente subordinados, portanto, à Ministra de Estado, cenário que pode comprometer a diversidade e a pluralidade obviamente necessárias à elaboração de qualquer política nacional voltada à proteção de direitos humanos.

Não se ignora que a Análise *Ex Ante* da criação, expansão ou aperfeiçoamento de políticas públicas fica a cargo, inicialmente, das estruturas estatais por elas responsáveis, como destacado no documento *Avaliação de Políticas Públicas - Guia Prático de Análise Ex Ante*, elaborado em 2018 a partir de iniciativa conjunta de vários órgãos do primeiro escalão do Poder Executivo Federal (disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=32688).

Tendo essa análise *ex ante* impacto direto no próprio desenho e implementação da política pública apreciada, não se mostra razoável possa ela ser realizada, por inteiro, à margem do diálogo e da interação democrática do Poder Público com a Sociedade Civil - fato inúmeras vezes destacado no citado Guia Prático.

Ainda que se considere legítima a realização dessa análise apenas por integrantes da burocracia estatal, merece destaque a ausência de representante dos órgãos colegiados diretamente vinculados à Ministra de Estado – Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial; Conselho Nacional dos Direitos Humanos; Conselho Nacional de Combate à Discriminação; Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente; Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência; Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa; Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura; Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura; Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais; Conselho Nacional dos Direitos da Mulher; Conselho Nacional da Juventude (informação disponível em https://www.gov.br/mdh/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/Organograma_MMFDH.pdf) – todos com forte participação, em sua composição, de representantes da sociedade civil.

À semelhança do que ocorre com os demais colegiados, os quais possuem importante participação social, tomemos, a título meramente exemplificativo, o caso do **Conselho Nacional de Direitos Humanos - CNDH** e do **Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos - CNEHDH**, dada à pertinência temática com a política pública que se presente avaliar.

O **CNDH** é "órgão colegiado de composição paritária [*11 representantes da sociedade civil e 11 do poder público*] que tem por finalidade a promoção e a defesa dos direitos humanos no Brasil através de ações preventivas, protetivas, reparadoras e sancionadoras das condutas e situações de ameaça ou violação desses direitos, previstos na Constituição Federal e em tratados e atos internacionais ratificados pelo Brasil" (disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-de-direitos-humanos-cndh/conselho-nacional-de-direitos-humanos-cndh>>).

O **CNEHDH** é instância colegiada de natureza consultiva, integrante da estrutura ministerial, que "cumpre função relevante junto à Coordenação Geral de Educação em Direitos Humanos no que diz respeito à consolidação da Política Nacional de Educação em Direitos Humanos" (<https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/comite-nacional-de-educacao-em-direitos-humanos-cnedh/cnedh>).

Enfim, a mencionada Portaria nº 457 não contempla a participação de nenhum representante desses órgãos, que compõem a estrutura do MMFDH, e que têm na temática de Direitos Humanos a sua razão de existirem.

Também parecem pertinentes as alegações, despertadas na representação, de violação ao princípio constitucional da publicidade, perpetrada pelo dispositivo da Portaria impugnada, segundo o qual "Fica vedada a divulgação de discussões em curso pelos membros do Grupo de Trabalho antes do encerramento de suas atividades" (art. 4º, § 5º).

É que, a toda evidência, os debates e ações desenvolvidos no âmbito desse GT, voltado a objetivo tão relevante, são de interesse coletivo ou geral, não se enquadrando em qualquer hipótese de risco à segurança da sociedade e do Estado ou à intimidade e privacidade de cidadãos. Enquadram-se, portanto, na regra da publicização dos atos, nos termos da Constituição da República (art. 5º, XXXIII) e da Lei de Acesso à Informação - Lei nº 12.527/2011 (arts. 4º e 7º, dentre outros).

Possibilitar a participação de "representantes de entidades públicas ou privadas com atuação na temática de direitos humanos, **sem direito a voto**" (Portaria nº 457/2021, art. 3º, § 3º – destacou-se) em nada exclui ou mitiga as ponderações até aqui elencadas.

Outra questão diz respeito ao prazo de duração das atividades do GT criado pelo MMFDH, que é de apenas 9 (nove) meses contados da edição do ato constitutivo. No meu entendimento preliminar, tal lapso temporal não se mostra suficiente o bastante para a

adequada discussão de política pública de tamanha relevância, ainda mais quando se considera o persistente cenário da pandemia que nos assola.

Nesse contexto, importante registrar, ainda, que, no último dia 3 de março, reuni-me por meio de videoconferência com a Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Damares Alves, e com integrantes de sua equipe de trabalho. Na ocasião, pude expor as considerações aqui destacadas e obter da mencionada autoridade um conjunto de esclarecimentos e justificativas.

Considerando, todavia, o fato de tal interlocução ter se estabelecido de forma eminentemente oral, entendo necessário solicitar à referida autoridade, por escrito, esclarecimentos acerca dos seguintes pontos:

1. Quais as razões para exclusão de representantes da sociedade civil do Grupo de Trabalho criado pela Portaria nº 457/2021?
2. Mesmo que justificada a restrição à participação da sociedade em geral, que razões específicas justificam a não participação de representantes, por exemplo, do Conselho Nacional de Direitos Humanos - CNDH e do Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos - CNEDH?
3. Há previsão de outras etapas de análise da revisão da Política Nacional de Direitos Humanos, posteriores ao encerramento do Grupo de Trabalho criado pela Portaria nº 457/2021, e que contarão com efetiva participação popular, conferindo-se poder de deliberação aos representantes da sociedade civil presentes às discussões?
4. Quais as razões para se considerar que o prazo de nove meses é suficiente para analisar política tão complexa e diversa como a Política Nacional de Direitos Humanos?
5. Quais os fundamentos que levaram à determinação de sigilo do conteúdo das discussões do Grupo de Trabalho criado pela Portaria nº 457/2021?

Firme nessas razões, determino a expedição de **ofício dirigido à Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Damares Alves, solicitando a apresentação de resposta, devidamente fundamentada, aos questionamentos acima.**

O expediente, **com prazo de 10 (dez) dias para a resposta**, deverá ser acompanhado de cópia da representação epigrafada e deste despacho.

Comunique-se tal providência à signatária da representação.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Carlos Alberto Vilhena
Subprocurador-Geral da República
Procurador Federal dos Direitos do Cidadão



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

OFÍCIO nº 93/2021/PFDC/MPF

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência a Senhora

DAMARES REGINA ALVES

Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

Brasília-DF

Assunto: Representação da Bancada do PSOL na Câmara dos Deputados. Portaria nº 457/2021. Instituição de Grupo de Trabalho para discutir revisão da Política Nacional de Direitos Humanos. Solicitação de esclarecimentos.

Senhora Ministra.

Cumprimentando-a cordialmente, informo a Vossa Excelência que esta Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão recebeu representação subscrita pela líder da Bancada do Partido Socialismo e Liberdade na Câmara dos Deputados, Deputada Federal Talíria Petrone - PSOL/RJ, na qual foi questionada a Portaria nº 457/2021, que instituiu Grupo de Trabalho para análise *ex ante* de possível revisão da Política Nacional de Direitos Humanos (cópia anexa).

Nesse contexto, com o propósito de subsidiar a análise da mencionada representação, considerando o que foi discutido na reunião virtual realizada entre nós realizada, com a participação efetiva de membros da sua equipe, no último dia 3 de março, **solicito** a Vossa Excelência o especial obséquio de, **no prazo de 10 (dez) dias**, responder, **fundamentadamente**, os seguintes questionamentos:

1. Quais as razões para exclusão de representantes da sociedade civil do Grupo de Trabalho criado pela Portaria nº 457/2021?
2. Mesmo que justificada a restrição à participação da sociedade em geral, que razões específicas justificam a não participação, por exemplo, de representantes do Conselho Nacional de Direitos Humanos - CNDH e do Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos - CNEDH?

3. Há previsão de outras etapas de análise da revisão da Política Nacional de Direitos Humanos, posteriores ao encerramento do Grupo de Trabalho criado pela Portaria nº 457/2021, e que contarão com efetiva participação popular, conferindo-se poder de deliberação aos representantes da sociedade civil presentes às discussões?

4. Quais as razões para se considerar que o prazo de 9 meses é suficiente para analisar política tão complexa e diversa como a Política Nacional de Direitos Humanos?

5. Quais os fundamentos que levaram à determinação de sigilo do conteúdo das discussões do Grupo de Trabalho criado pela Portaria nº 457/2021?

Esta solicitação é formulada com fundamento na Lei Complementar nº 75, de 1993 (art. 8º), e na Portaria PGR nº 567, de 2014 (art. 1º).

A resposta deverá ser encaminhada pelo protocolo eletrônico do Ministério Público Federal, disponível no endereço <https://apps.mpf.mp.br/ouvidoria/app/protocolo/>.

Na certeza da pronta colaboração de Vossa Excelência, que desde já agradeço, colho a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração

Respeitosamente.

Carlos Alberto Vilhena

Subprocurador-Geral da República

Procurador Federal dos Direitos do Cidadão